



ATA 05 DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000858/24

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 61

Objeto: Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, além de higienização e manutenção de contentores para o município de Marau.

Na data de 12 de agosto de 2024, às treze horas, tinta minuto e zero segundo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
85/2023	09/08/2023	Karina Zardo	Agente de Contratação
85/2023	09/08/2023	Marcelo Scandolaro	Equipe de Apoio
85/2023	09/08/2023	Sheila Malfatti	Equipe de Apoio

Reuniram-se para dar recebimento a manifestação da Autoridade Superior, o qual reviu a decisão anteriormente proferida, julgando PROCEDENTE o recurso interposto pela licitante **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA**, devendo ser concedido o prazo para a apresentação da planilha de custos e demais documentos comprobatórios, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Dito isso, abre-se o prazo a licitante **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA**, para a apresentação da planilha de custos e demais documentos comprobatórios, findando em **13/08/2024 as 14:00h**. Nada mais havendo, segue assinada a presente ata pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

ASSINATURAS

Comissões / Portarias:

Karina Zardo
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 85/2023 de 09/08/2023

Marcelo Scandolaro
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 85/2023 de 09/08/2023

Sheila Malfatti
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 85/2023 de 09/08/2023

Pregão Eletrônico nº 61/2024.

Análise da Autoridade Superior (art. 165, §2º da Lei 14.133/2021).

Vistos.

Vem para análise superior o processo licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a *“Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, além de higienização e manutenção de contentores para o município de Marau”*.

A empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, única participante no certame, que restou inabilitada por manter o seu valor acima do orçado pelo Município após a negociação, de acordo com o item 9.5 do Edital, manifestou interesse em recurso durante o certame, tendo apresentado tempestivamente as suas razões recursais nos autos do processo acima epigrafado.

Em resumo, a empresa alega que não foram realizadas diligências pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a fim de analisar os custos apresentados, uma vez que, a sua planilha de custos não foi solicitada. Menciona, ainda, que é a única participante do certame, e que tem condições de comprovar os seus custos operacionais. Pugnando, por fim, pela procedência do recurso, com a abertura de prazo para apresentação da planilha de custos e demais documentos comprobatórios.

A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme Ata nº 04, decidiram pela improcedência do recurso, mencionando a necessidade de observância do Edital, uma vez que, ao participar do certame a recorrente concorda com todas as disposições contidas no instrumento convocatório, considerando que o mesmo não foi impugnado no momento oportuno.

Sendo esse o relatório, passo a análise de mérito.

Vejamos o artigo 5º da Lei Federal 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifado)

Considerando os argumentos da recorrente de que, não foi solicitada a apresentação da sua planilha de custos e demais documentos comprobatórios para análise, em observância aos princípios do interesse público e da razoabilidade, visto ela ser a única participante do certame, entende-se que é possível a concessão de prazo para a apresentação dos documentos mencionados, sendo estes encaminhados para análise da empresa responsável pela elaboração do projeto básico e também da planilha de custos do processo licitatório.

Ante o exposto, julgo procedente o recurso interposto pela licitante ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, devendo ser concedido o prazo para a apresentação da planilha de custos e demais documentos comprobatórios, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Da presente decisão cientifique-se a licitante e seja dado prosseguimento ao processo licitatório.

Marau, 12 de agosto de 2024.

IURA
KURTZ:80213529
068

Assinado de forma digital
por IURA
KURTZ:80213529068
Dados: 2024.08.12 10:55:27
+03'00'

IURA KURTZ

Prefeito Municipal